

Boletim do do Exército

 N° 48-A/2017

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2017.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 48-A/2017

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2017.

ÍNDICE

<u>1ª PARTE</u> LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.684, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA № 015-CPO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para as promoções, em 25 de dezembro de 2017......9

3ª PARTE ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

<u>4ª PARTE</u> JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

<u>1ª PARTE</u> LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.684, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Inclui e altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Comando Logístico e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XVII, no art. 24, na Seção III - Dos Uniformes Especiais, do Capítulo II (Dos Uniformes), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3º Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o uniforme de combate com proteção balística individual, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo II - DOS UNIFORMES Seção III - Dos Uniformes Especiais

1 ~	Art.	24.	Os	uniformes	classificados	como	especiais	estão	divididos	nas	seguintes
subseções:											
					•••••				• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	•••••

XVII - Do Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual. (NR)"

Art. 2º Incluir o artigo 40-A, na Subseção XVII, da Seção III - Dos Uniformes Especiais, do Capítulo II (Dos Uniformes), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o uniforme de combate com proteção balística individual, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo II - DOS UNIFORMES Seção III - Dos Uniformes Especiais

Subseção XVII - Do Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual (NR)

Art. 40-A. O uniforme de combate com proteção balística individual obedece às seguintes prescrições:

I - Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual (NR)



(apenas como exemplo)

(NR)

- a) posse:
- para oficial e praça quando empregado em atividades nas quais seja utilizada a proteção balística individual. (NR)
 - b) composição:
 - capacete balístico (fornecido pela cadeia de suprimento);
 - colete de proteção balística (fornecido pela cadeia de suprimento);
 - blusa de combate camuflada ou blusa de combate camuflada leve;
 - camiseta camuflada meia-manga (quando da utilização da blusa de combate camuflada);
 - calça camuflada, culote camuflado ou calça camuflada com abertura longitudinal;
 - cinto verde-oliva com fivela preta;
- 6 Boletim do Exército nº 48-A, de 4 de dezembro de 2017.

- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno, bota de couro preta ou coturno de três fivelas. (NR)

c) uso:

- em atividades nas quais seja determinado o uso de capacete ou colete, ou das duas peças simultaneamente. (NR)"

Art. 3º Incluir os incisos LXIX-A e XC-A, no art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3º Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de dotar o uniforme de combate com proteção balística individual, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo III - DAS PEÇAS, AGASALHOS E ACESSÓRIOS

Art. 44. As peças,	, agasalhos e acessórios d	le uso autorizado são os	seguintes:

LXIX-A - capacete balístico (NR)

- a) possui casco, carneira e sistema de suspensão por almofadas;
- b) poderá apresentar cobertura com correia de fixação, sendo a cobertura em tecido destinada a camuflar o capacete em relação ao ambiente, reduzir o ruído provocado pelo atrito com obstáculos e permitir a inserção de meios adicionais de camuflagem;
- c) poderá apresentar trilhos e suportes para a fixação de acessórios como: lanterna, equipamento de visão noturna, câmeras e outros; e
- d) as demais especificações do material podem ser encontradas na Biblioteca de Normas Técnicas da Diretoria de Abastecimento. (NR)



•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 •

(NR)

XC-A - colete de proteção balística (NR)

- a) possui capa na estampagem camuflada onde são inseridos os painéis e placas balísticas;
- b) poderá apresentar acessórios tais como: protetor de pescoço (ou gola), protetor pélvico, protetor glúteo e protetores de ombros, ou outros tipos de protetores, conforme a aplicação; e
- c) as demais especificações do material podem ser encontradas na Biblioteca de Normas Técnicas da Diretoria de Abastecimento. (NR)



(NR)

Art. 4º Incluir o Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual no Anexo A (Dos Uniformes), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:



(NR)

(apenas como exemplo)

Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual (NR)

- capacete balístico (fornecido pela cadeia de suprimento);
- colete de proteção balística (fornecido pela cadeia de suprimento);
- blusa de combate camuflada leve ou blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga (quando da utilização da blusa de combate camuflada);
- calça camuflada, culote camuflado ou calça camuflada com abertura longitudinal;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno, bota de couro preta ou coturno de três fivelas. (NR)

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA № 015-CPO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para as promoções, em 25 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001; e em conformidade com a observação "(7)" do Anexo B às Instruções Gerais para Promoções de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Prever, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 007-CPO, de 21 de junho de 2017, o número de vagas para as promoções, em 25 de dezembro de 2017, conforme quadro abaixo:

Armas, Quadros e Serviços	Número de vagas para as promoções ao posto de					
	Coronel	Tenente-Coronel	Major	Capitão	1º Tenente	
Infantaria	38	45	41	132	139	
Cavalaria	15	13	17	54	62	
Artilharia	22	15	17	62	66	
Engenharia	12	9	9	45	45	
Comunicações	6	7	9	32	24	
Material Bélico	7	9	9	26	34	
Intendência	11	21	13	52	62	

Boletim do Exército nº 48-A, de 4 de dezembro de 2017. - 9

Armas, Quadros e Serviços	Número de vagas para as promoções ao posto de					
	Coronel	Tenente-Coronel	Major	Capitão	1º Tenente	
QEM	8	11	11	28	-	
Médicos	5	5	11	78	-	
Farmacêuticos	3	1	3	5	-	
Dentistas	4	3	3	13	-	
QCM	0	3	0	1	3	
QCO	16	20	24	68	-	

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

<u>3ª PARTE</u> <u>ATOS DE PESSOAL</u>

Sem alteração.

<u>4ª PARTE</u> <u>JUSTIÇA E DISCIPLINA</u>

Sem alteração.

Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES

Secretário-Geral do Exército